



LEI Nº 3.572, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 3.470, de 26 de dezembro de 2013 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017”, a Lei Municipal nº 3.409, de 19 de julho de 2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”, abre crédito especial no exercício de 2014.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.470, de 26 de dezembro de 2013 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017”, incluindo no programa “2036 – ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para ser utilizado no exercício de 2014.

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR
PREFEITURA	2036 - ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE	2.027 – Piso de Alta Complexidade PAC 1	60.000,00
		2.028 - Contrapartida Piso de Alta Complexidade PAC 1	6.000,00
TOTAL			66.000,00

Art. 2º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.409, de 19 de julho de 2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências”, incluindo no Anexo I, Anexo de Metas e Prioridades, as ações dispostas no artigo 1º desta Lei, para o exercício de 2014.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2014, Lei Municipal nº 3.471, de 26 de dezembro de 2013, no valor de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) de acordo com o art. 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64.

Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	13	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	2036	Assistência Geral a Comunidade	
Ação	2.027	Piso de Alta Complexidade PAC 1	
Conta Econ.	3190 04	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
Conta Econ.	3190 94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.000,00
Conta Econ.	3390 30	Material de Consumo	20.000,00
Conta Econ.	3390 36	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	2.000,00
Conta Econ.	3390 39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	2.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG**

"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88

Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	13	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	2036	Assistência Geral a Comunidade	
Ação	2.028	Contrapa. Piso de Alta Complexidade PAC 1	
Conta Econ.	3190 04	Contratação por Tempo Determinado	3.000,00
Conta Econ.	3190 94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
Conta Econ.	3390 30	Material de Consumo	1.000,00
Conta Econ.	3390 36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	500,00
Conta Econ.	3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00

Art. 4º Constitui recursos para acorrer com as despesas do art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação na fonte específica do convênio no valor de R\$60.000,00 a ser repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, bem como a anulação de dotações do orçamento vigente, abaixo descrito, conforme art. 43, §1º, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	13	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	2065	Gestão do Fundo Munic. de Assistência Social	
Ação	2.085	Contrapartida Manutenção Programa CRAS – Casa da Família	
Conta Econ.	31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	6.000,00

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no limite previsto na Lei Municipal nº 3.471, de 26 de dezembro de 2013, referente ao crédito adicional especial previsto nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 09 de setembro de 2014.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente